

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“P O R T A R I A N. 361/2017”

Dispõe sobre discriminar o horário da jornada de trabalho dos servidores titulares de cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a jornada de trabalho destes servidores é de 20 horas semanais;

Considerando, a necessidade de adequar os turnos de trabalho de cada um dos profissionais acima mencionados, de modo a atender o interesse público, que deve prevalecer sobre o interesse particular,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar, a partir de 25 de setembro de 2017, os horários de serviços dos titulares de cargos acima citados os servidores Daiane Terzioglo Dognani Simon, Arquiteta, Hugo Vieira dos Santos, Engenheiro Civil e Mauro Roberto Bogado da Cunha, Engenheiro Civil, na conformidade do que abaixo segue:

Dia da Semana	Horário Manhã	Horário Tarde	Servidor
Segunda Feira	-----	Das 13:00 as 17:00	Daiane TerziogloDognani Simon
Segunda Feira	-----	-----	Hugo Vieira dos Santos
Segunda Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Mauro Roberto Bogado da Cunha
Terça Feira	-----	Das 13:00 as 17:00	Daiane TerziogloDognani Simon
Terça Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Hugo Vieira dos Santos
Terça Feira	-----	-----	Mauro Roberto Bogado da Cunha
Quarta Feira	-----	Das 13:00 as 17:00	Daiane TerziogloDognani Simon
Quarta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Hugo Vieira dos Santos
Quarta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Mauro Roberto Bogado da Cunha
Quinta Feira	-----	Das 13:00 as 17:00	Daiane TerziogloDognani Simon
Quinta Feira	-----	-----	Hugo Vieira dos Santos
Quinta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Mauro Roberto Bogado da Cunha
Sexta Feira	-----	Das 13:00 as 17:00	Daiane TerziogloDognani Simon
Sexta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Hugo Vieira dos Santos
Sexta Feira	-----	-----	Mauro Roberto Bogado da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”


Parágrafo único – Os horários e roteiros estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados a critério da administração.

Artigo 2º - O Encarregado do Setor de Pessoal diligenciará o que for necessário para execução do horário estabelecido no artigo anterior, com a advertência de que o descumprimento constitui insubordinação e ato de improbidade, sujeitando-se o infrator as penalidades de ordem administrativa, civil e penal cabível.

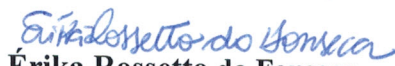
Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de setembro de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta